

EMENDA 05 – INCRA - EQUIPARAÇÃO COM A CARREIRA DE ATPE

EMENDA Nº, DE 2026

(ao PL nº 5874 de 2025, aprovado na Câmara)

(originalmente PL 6.170, de 2025)

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

Art. XX. Ficam reestruturadas as tabelas remuneratórias das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, de modo a assegurar patamar remuneratório equivalente ao da Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal – ATE, instituída por esta Lei, observados o nível de escolaridade, as atribuições, as responsabilidades e a complexidade das funções.

§ 1º Para os cargos de nível superior das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, o vencimento básico inicial e final corresponderá, respectivamente, aos valores de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) no padrão inicial e R\$ 16.142,48 (dezesesseis mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) no padrão final, ou aos valores que vierem a substituí-los em decorrência de reajustes gerais concedidos às carreiras do Poder Executivo Federal, conforme as tabelas apresentadas no Anexo VIII.

§ 2º O Poder Executivo promoverá a adequação das tabelas remuneratórias dos cargos de nível intermediário e auxiliar das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, assegurando proporcionalidade interna e isonomia com a carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal.

§ 3º A implementação das disposições deste artigo observará o cronograma já pactuado no Termo de Acordo nº 27/2024, firmado entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, sem prejuízo da aplicação imediata da equiparação remuneratória prevista no caput.”

Art. XXX. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.170, de 2025, promove ampla reestruturação de carreiras do Poder Executivo Federal, instituindo a Carreira de Analista Técnico do Poder Executivo Federal (ATE) com patamar remuneratório significativamente superior ao das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário, apesar da equivalência de nível de escolaridade, complexidade das atribuições e responsabilidades institucionais.

Tal distorção se agrava diante do fato de que os servidores das Carreiras de Reforma e Desenvolvimento Agrário já firmaram o Termo de Acordo nº 27/2024 com o Governo Federal, que previa reestruturação remuneratória em duas etapas, mas que restou superada pelos novos parâmetros estabelecidos nos Projetos de Lei nº 6.170/2025 e nº 5.893/2025.

A manutenção dessa desigualdade compromete a valorização profissional, a retenção de novos servidores no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra e a qualidade das políticas públicas de reforma agrária e desenvolvimento territorial estratégicas para o cumprimento da função social da terra e para a redução das desigualdades regionais no país.

A presente emenda busca, portanto, corrigir distorções salariais injustificáveis, assegurar isonomia entre carreiras de mesma natureza e fortalecer a capacidade institucional do Estado brasileiro na execução das políticas agrárias.

São essas, portanto, as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em ____/____/_____.
